

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 338/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 18 de abril de 2022.

Referente: Requerimento nº 098/2022
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
947/2022

DATA / HCRA
19/04/2022 11:35:57

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 098/2022** de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de seu **MEMORANDO SMDECTI Nº 133/2022**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

MEMORANDO SMDECTI Nº 133/2022

Cajamar, 11 de abril de 2022

À Secretaria Municipal de Governo

A/C.: Sr. Secretário Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes

C/C.: Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella (Departamento Técnico Legislativo)

Assunto: MEMORANDO Nº 0700/2022 – DTL/DG DE 06/04/2022, referente ao Requerimento nº 098/2022 – 4ª sessão

Prezados Senhores,

Em resposta ao memorando em referência, de autoria do vereador Alexandro Dias Martins, no qual são realizados questionamentos acerca da Lei Federal nº 10097/2000 e sua aplicação no município de Cajamar.

Chamamos a atenção para o fato de que o termo “**menor**”, tal qual empregado pelo vereador em sua requisição, carrega consigo pesada carga pejorativa e discriminatória. Sua utilização está atrelada à antiga Febem (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor) e seu caráter punitivista e violento, assim como ao Código de Menores, documento de 1927 que designava desta forma crianças e adolescentes em “situação irregular” — infratores ou pertencentes a baixos estratos sociais. A expressão em questão tem sido combatida desde a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a qual promove os jovens como detentores de “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...], sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (Art. 3º). Além disso, o Estatuto também estabelece, em seu Artigo 4º, que a sociedade e o poder público devem assegurar a efetivação desses direitos, incluindo os que se referem “à dignidade e ao respeito”, o que certamente inclua forma ideal de se tratar as crianças e adolescentes.

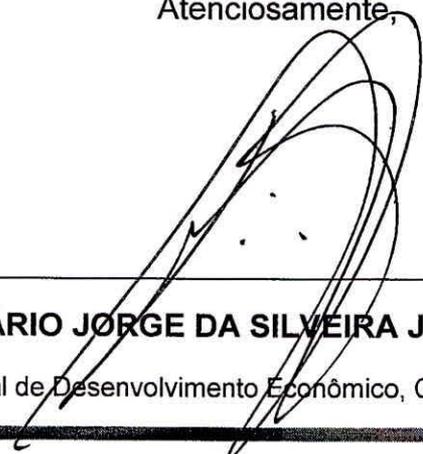
Informamos que, por ser regido pela Lei Federal nº 10097/2000, o programa “Jovem Aprendiz” funciona de forma semelhante em todo o território nacional, o que obviamente abarca o município de Cajamar. Para consulta das características do programa, bem como dos direitos e obrigações dos jovens e das empresas, recomendamos a consulta da lei supracitada.

Esclarecemos que, de acordo com a Instrução Normativa nº 146/2018 do Ministério do Trabalho, a fiscalização do cumprimento das cotas de jovens aprendizes por parte das empresas é de responsabilidade do próprio ministério, e também do Ministério Público do Trabalho. Dada a impossibilidade dos órgãos supracitados em manter o monitoramento de forma estrita e constante, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), deu início a um processo de requerimento de informações junto às empresas de Cajamar enquadradas no perfil desta exigência legal, maneira pela qual obteremos de forma independente os indicadores a respeito da empregabilidade dos jovens entre 14 e 24 anos, bem como das companhias da cidade que os contratam.

Por fim, comunicamos que a Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conta com o projeto “Aprendiz Empreendedor” para fomentar a inserção de adolescentes e jovens cajamarenses no mercado de trabalho da própria cidade. O curso, totalmente online, aborda desenvolvimento socioemocional, habilidades digitais, empreendedorismo, estratégias de negócios e fundamentos dos setores logístico, varejista e administrativo. Aqueles que obtêm as melhores notas são encaminhados para processos seletivos das empresas participantes do projeto, que tem como objetivo a redução da taxa de desemprego e melhoria dos níveis de empregabilidade de Cajamar. No mês de Abril/2022, será formada a primeira turma do curso, composta por 112 participantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, LEGISLATIVO
E INOVAÇÃO

12 ABR 2022

Mário Jorge da Silveira Junqueira 1640
Recebido Por Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 098 / 2022

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores e Vereadora,

PROTOCOLO
686/2022

DATA / HORA
24/03/2022 14:12:16

USUÁRIO
ester

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após a deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, a respeito da "Lei da Aprendizagem" no município de Cajamar, entre outras informações, responda aos seguintes questionamentos:

1. Como funcionam, atualmente, os programas "Menor Aprendiz" e "Jovem Aprendiz" em nosso município?

2. Quantas e quais empresas cumprem a adesão de aprendizes em seus quadros, no percentual determinado na Lei Federal nº 10.097/2000?

3. A prefeitura de Cajamar tem dados referentes aos adolescentes e jovens (14 aos 24 anos) inseridos no mercado de trabalho? Em caso positivo, solicita-se a apresentação destes dados;

4. O que a prefeitura planeja realizar para viabilizar mais vagas no mercado de trabalho, destinadas aos adolescentes e jovens do nosso município?

5. Existe algum evento programado que trate de orientação sobre aprendizagem – Lei 10.097/2000?

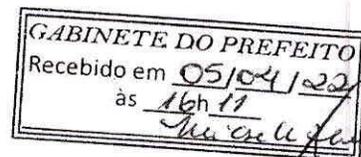
JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento com vistas a saber se as empresas de médio e grande porte estão cumprindo as determinações contidas na Lei Federal nº 10.097/2000 e demais atos normativos, destinando, no mínimo, 5% das vagas para adolescentes e jovens, levando em consideração o número de funcionários que exercem uma função de demanda a formação profissional. É de conhecimento geral que existem inúmeras empresas que possuem a possibilidade e, acima disto, a obrigatoriedade de servirem a este objetivo social, preparando mão-de-obra qualificada para o futuro.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de março de 2.022.


Alexandro Dias Martins
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

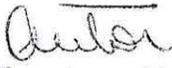
www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

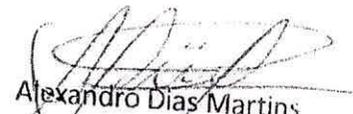


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Continuação do Requerimento nº 098/2022.....Fls 02/2022


Adilson Aparecido Pinto
Vereador

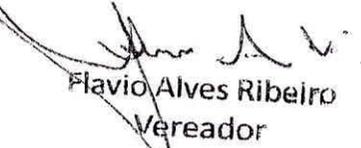

Alexandre Dias Martins
Vereador

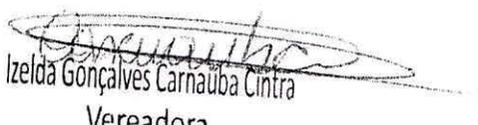

Cleber Candido Silva
Vereador


Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador


Eder da Silva Domingues
Vereador

Edivilson Leme Mendes
Vereador

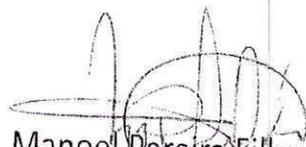

Flavio Alves Ribeiro
Vereador


Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra
Vereadora

Jefferson Rodrigo Oliveira Silva
Vereador

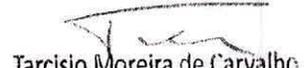
José Adriano da Conceição
Vereador

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vereador


Manoel Pereira Filho
Vereador


Marcelo da Rocha Santiago
Vereador


Saulo Anderson Moura
Presidente


Tarciso Moreira de Carvalho
Vereador

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 05/04/22
às 15h 44
